



DECRETO Nº 1.293/2006

Regulamenta a realização de Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os concursos públicos para o preenchimento de vagas constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, serão realizados mediante expressa determinação do Prefeito Municipal e reger-se-ão pelas normas contidas neste Decreto.

Artigo 2º - Os concursos serão de provas ou de provas e títulos, de acordo com as características do cargo ou emprego a ser preenchido.

Artigo 3º - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Artigo 4º - Durante o prazo de validade do concurso, previsto no respectivo edital, o candidato aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego.

Artigo 5º - A aprovação em concurso público não dá ao candidato o direito à nomeação, devendo esta, quando ocorrer, respeitar, rigorosamente a ordem de classificação publicada.

Artigo 6º - O preenchimento de vagas por concurso público, somente será possível para os cargos ou empregos em nível inicial de carreira.

Artigo 7º - Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;





CAPÍTULO II
DOS EDITAIS

Artigo 8º - O edital do concurso público será amplamente divulgado, devendo ser afixado no local público de costume, nas dependências da Prefeitura, e será publicado, na sua forma reduzida, em jornal periódico local ou regional, que publique os atos oficiais do Poder Executivo Municipal, ou na sua falta no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Obrigatoriamente, no edital deverá conter:

I - a modalidade do concurso, se de provas ou de provas e títulos;

II - a relação dos cargos ou empregos a serem preenchidos, o número de vagas, e a remuneração inicial de cada cargo ou emprego;

III - os prazos e as exigências para a inscrição dos candidatos, sendo que o período de inscrição não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis;

IV - a relação dos documentos que o candidato deverá apresentar no ato da inscrição, bem como os que deverá apresentar no ato da posse;

V - as matérias sobre as quais versarão as provas e seu conteúdo programático;

VI - a informação de quais títulos serão aceitos, e a quantidade de pontos a serem atribuídos aos mesmos;

VII - a valoração de cada prova, a forma de cálculo da média final e os critérios para a classificação dos candidatos;

VIII - outras informações julgadas necessárias.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Artigo 10 - Poderão inscrever-se nos concursos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:





- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos, na data da abertura das inscrições;
- III - estar quite com a Justiça Eleitoral;
- IV - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - não apresentar antecedentes criminais, pela prática de crime apenado com reclusão;
- VI - satisfazer os demais requisitos impostos para o provimento do cargo ou emprego.
- VII - comprovar o recolhimento da Taxa de Inscrição, se for o caso;

Artigo 11 - As limitações de idade, sexo, de capacidade física ou o estabelecimento de condição especial para cada cargo em especial, dependerá da natureza do mesmo e das disposições legais e regulamento que disciplinam o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Artigo 12 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas na forma e nos prazos estabelecidos no edital do concurso

Artigo 13 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em formulário a ser fornecido ao candidato.

Artigo 14 - No ato da inscrição, e após a mesma ter sido concluída, deverá ser entregue ao candidato, o respectivo "Cartão de Protocolo", sem a apresentação do qual não será permitido o ingresso no local da prova;

Artigo 15 - Não será admitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo todos os documentos necessários, serem apresentados por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.



§ 1º - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

§ 2º - Nenhum documento pertencente ao candidato será retido no momento da inscrição, exceto no caso de procuração.

§ 3º - Não serão recebidas inscrições por via postal, ou fora do período e local estabelecido no edital.

§ 4º - No caso da realização de concurso para provimento de mais de um cargo ou emprego, o candidato somente poderá inscrever-se para um único cargo.

Artigo 16 - A declaração falsa ou a inexistência de dados constantes do formulário de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, sem prejuízo das medidas legais que poderão ser tomadas contra o candidato.

Artigo 17 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições desta lei, bem como do respectivo edital.

Artigo 18 - Serão aceitas inscrições por procuração, desde que o instrumento procuratório seja emitido unicamente para este fim.

§ 1º - A procuração a que se refere este artigo, deverá ser outorgada por instrumento público, ou particular, sendo que neste caso, obrigatoriamente deverá ser reconhecida a firma do outorgante.

§ 2º - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, no ato da inscrição, além dos documentos de identidade do outorgado, também os documentos do outorgante, nos termos do contido no edital respectivo.

Artigo 19 - A critério único e exclusivo do Prefeito Municipal, poderá ser cobrada Taxa de Inscrição dos candidatos, em valores compatíveis ao salário base do cargo a que o candidato se inscrever.

§ 1º - o valor da taxa de inscrição não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do cargo em concurso.



§ 2º - Não será concedida isenção da taxa de inscrição.

§ 3º - Somente será efetuada a devolução da taxa de inscrição, no caso da não realização do concurso público.

§ 4º - A arrecadação da taxa de inscrição poderá ficar a cargo da empresa contratada para a organização do concurso, desde que esta seja destinada a pagamento dos honorários para a realização do concurso, sendo que neste caso, caberá a contratada efetuar diretamente o recebimento do numerário.

Artigo 20 - No prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do encerramento das inscrições, deverá ser publicado, na forma constante do artigo 23 deste Decreto, a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 21 - Para cada concurso a ser realizado, haverá uma Comissão de Concurso que será constituída por designação do Prefeito Municipal, devendo ser composta de 03 (três) membros, estranhos ou não ao serviço público municipal.

§ 1º - Dentre os membros designados para comporem a Comissão de Concurso a que se refere este artigo, haverá um Presidente.

§ 2º - A Comissão de Concurso terá atribuições de preparar, aplicar e julgar as provas.

§ 3º - A Comissão de Concurso poderá solicitar o auxílio de pessoas estranhas ao Quadro de Servidores da Prefeitura, na montagem e correção das provas.

Artigo 22 - Poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para a aplicação do concurso, sendo que neste caso, a Comissão de Concurso passará a ter funções fiscalizadoras dos trabalhos da empresa contratada.

§ 1º - No caso do concurso ser efetuado por empresa especialmente contratada, na forma deste artigo, caberá a esta todas as atribuições inerentes à montagem dos editais, recepção das inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas.



§ 2º - No exercício de suas atribuições a Comissão de Concurso terá livre acesso a todos os documentos necessários para a realização do concurso, salvo o teor das provas, antes de sua aplicação.

§ 3º - Os membros da Comissão de Concurso terão livre ingresso nos locais de aplicação das provas.

§ 4º - Ao término do concurso público, deverá ser encaminhado à Comissão do Concurso, relatório sobre sua realização, contendo o resultado final do mesmo, o qual, após aceito, deverá ser encaminhado para publicação, o que deverá ser feito na forma constante do artigo 23, deste ato.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Artigo 23 - As provas serão realizadas em dia, hora e local previamente divulgados, devendo os respectivos avisos serem afixados no local público de costume, nas dependências da Prefeitura Municipal e publicados, na íntegra, em jornal periódico local ou regional, que publique os atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As provas do concurso público somente poderão ser realizados depois de transcorrido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento das inscrições.

Artigo 24 - O concurso público poderá ser realizado em uma ou mais fases, composto de provas escritas ou práticas, que terão caráter eliminatório ou classificatório, conforme previsto no edital.

Parágrafo Único - Somente poderão ser realizadas provas práticas quando estas forem à única forma de aferir a capacidade do candidato para o desempenho do cargo ou emprego colocado em concurso.

Artigo 25 - Deverá constar do respectivo edital o tipo de prova a ser aplicado, a valoração de cada questão, a pontuação máxima de cada prova, seu peso, e os critérios para aprovação e classificação do candidato.



Artigo 26 - As questões constantes das provas específicas, serão testes de múltipla escolha, com quatro ou cinco alternativas, sendo tão somente uma alternativa correta, também poderá ser aplicado prova de redação.

Artigo 27 - Deverá ser fornecido aos candidatos material de rascunho para que os mesmos possam transcrever as respostas das questões, para posterior conferência dos mesmos, caso os cadernos de provas não sejam entregues aos candidatos.

§ 1º - O gabarito oficial com as respostas corretas, deverá ser divulgado pela Rede Mundial de Computadores (Internet), bem como deverá ser fixado no átrio da Prefeitura, para conhecimento de todos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da aplicação das provas.

§ 2º - A prova escrita terá a duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas

§ 3º - Os candidatos somente poderão retirar-se da sala de provas, após ter transcorrido o prazo de 01 (uma) hora de seu início.

Artigo 28 - O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova pelo menos 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para seu início, munido obrigatoriamente da Cédula de Identidade, Protocolo de Inscrição.

Parágrafo Único - No caso do candidato apresentar-se para a realização da prova sem estar munido dos documentos constantes deste artigo, caberá a Comissão de Concurso resolver o caso, em decisão irrecorrível, podendo, inclusive, permitir que o candidato preste a prova, se assim entender possível.

Artigo 29 - Não será permitido o ingresso na sala de prova de candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início, importando a sua ausência, na automática desclassificação do concurso.

Artigo 30 - Não será permitida, sob qualquer alegação ou justificativa, a realização de prova em dia, horário ou local diferente do determinado para a sua realização.



Artigo 31 - O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas ou que, sem autorização ausentar-se do recinto durante a realização de qualquer delas, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 32 - Não haverá segunda chamada para a realização de nenhuma prova, sendo, eliminado o candidato faltoso.

Artigo 33 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia com os membros da Comissão de Concurso, fiscais de provas, examinadores, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas,

CAPÍTULO VII
DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 34 - Será considerado automaticamente inabilitado o candidato que não atingir 50 (cinquenta) pontos, no mínimo, por prova.

Artigo 35 - A média final do candidato que servirá de base para a elaboração da lista final de classificação, será a soma aritmética dos pontos obtidos nas provas escritas e práticas, dividido pelo número de procedimentos realizados, sendo considerada até a segunda casa decimal, sem qualquer arredondamento, sendo posteriormente adicionado a esta média aos pontos obtidos nos títulos, se for o caso.

Artigo 36 - No caso de haver empate na média final, entre dois ou mais candidatos, na qualificação, terão preferência sucessivamente o candidato que:

- a) tiver maior idade;
- b) tiver maior número de filhos menores que 21 anos;

Artigo 37 - A lista com a classificação final dos candidatos deverá ser divulgada no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da última prova.





Parágrafo Único - Da lista de classificação final do concurso, somente poderão constar os nomes dos candidatos habilitados, os demais serão identificados pelo respectivo número de inscrição.

CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Artigo 38 - A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito Municipal, à vista do resultado final do certame.

Parágrafo Único - O concurso será obrigatoriamente homologado no prazo de 15 dias, contados da data da divulgação de seu resultado final.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Artigo 39 - Do indeferimento ou deferimento das inscrições caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias, contados da divulgação do ato recorrido.

Artigo 40 - No prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de publicação das notas e classificação final do concurso, o candidato poderá solicitar, por petição fundamentada, à Comissão de Concurso que proceda a revisão das notas a ele atribuídas.

Artigo 41 - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar no resultado do Concurso Público, qualquer candidato poderá interpor recursos, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, contado da ocorrência do fato que julgar irregular, devendo o Prefeito Municipal, se entender procedente o recurso, anular o concurso, parcial ou totalmente, determinando o cumprimento da formalidade preterida, e se for o caso, proceder a imediata apuração de responsabilidades.

Artigo 42 - Os recursos a que se refere este Capítulo, terão efeito suspensivo, e deverão ser decididos no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de sua interposição.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - A convocação para admissão dos candidatos aprovados e classificados, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal, e deverá obedecer, rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 44 - Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico, a ser efetuado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e, também, a apresentação dos documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

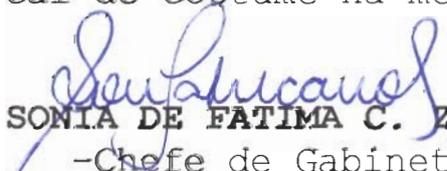
Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto Municipal nº 1.181 de 10 de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 05 de abril de 2006.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA C. ZANGALLI
-Chefe de Gabinete-

